



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 112/2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

Karlo Aurélio Vieira do Couto — Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 90, inc. VII¹ e art. 57, §^{2º}² da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo nº 106/2025, correspondente ao Projeto de Lei nº 029/2025**, que institui no âmbito do Município de Cariacica/ES o “Programa de Apoio às pessoas com a doença de Alzheimer e outras demências e aos seus familiares” e dá outras providências, por constitucionalidade - vício de iniciativa, visto que, a propositura legislativa viola o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República, assim como, viola os artigos 63, III e VI e art. 17 da Constituição Estadual.

Ouvida, a Procuradoria do Município manifestou-se pelo veto dos artigos 2º e 3º, que assim previa:

Art. 2º - O programa instituído no art. 1º, será desenvolvido no âmbito da rede pública municipal de saúde, com o apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com doença de Alzheimer e outras demências, e de familiares, e terá como objetivo:

¹ Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:
VII – vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;

² Art. 57- § 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

PROC. ELETRÔNICO: 41855/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003200045003700350037005000
com o MP n. 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
conforme MP n. 2.200-2/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

- I – Promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a doença de Alzheimer e outras demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes do Município de Cariacica/ES;
- II – Utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento, o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública municipal de saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;
- III – Estimular hábitos de vida relacionados à promoção da saúde e prevenção de comorbidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção do Alzheimer e outras demências, tais como: prática de exercício regular, alimentação saudável, controle da pressão arterial e das disciplinas, intervenção cognitiva, controle de depressão, estímulo ao convívio social, ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;
- IV – Oferecer um sistema de apoio, através de estrutura já existente, para ajudar a família a lidar com a doença do paciente diagnosticado com Alzheimer ou outras demências, em seu próprio ambiente
- V – Apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas ao tratamento não medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento, minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença.
- VI – Priorizar abordagem interdisciplinar, por meio da estrutura de profissionais já disponíveis no setor público municipal, para avaliar as necessidades clínicas e psicossociais das pessoas com Alzheimer ou outras demências, de seus familiares e, em especial, do cuidador;
- VII - Capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nesta área, a fim de que possam absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento à pessoa com Alzheimer ou outras demências, visando, inclusive, a diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse de quem cuida;

PROC. ELETRÔNICO: 41855/2025



Av. Mário Guimarães, nº 2.502, Bairro Alto, Cariacica/ES - CEP: 29.151-000
Autenticação digitalizada em https://cariacica.camaraesmpapel.com.br/autenticidade
com o identificador: 36000380026003600030005A0055009A0055009, Documento assinado digitalmente conforme
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

VIII – Realizar um cadastro específico das pessoas que tenham sido diagnosticadas com doença de Alzheimer ou outras demências, com total observância à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a fim de que o poder público, por meio de servidores previamente autorizados, possa realizar levantamentos e propor meios eficazes de acompanhamento e amparo aos pacientes a às duas famílias;

IX – Estimular a realização de eventos em locais públicos, escolas, campanhas institucionais, seminários, palestras, com o intuito de conscientizar a população em geral a respeito doença de Alzheimer e outras demências, formas de prevenção, de tratamento e acolhimento do paciente e suas famílias;

X – Estimular parcerias entre o poder público municipal e instituições de ensino que formam profissionais na área da saúde ou assistência social a fim de que possam contribuir por meio de atividades extracurriculares em ações desenvolvidas pelo Programa de Apoio às pessoas com doença de Alzheimer, outras demências e aos seus familiares;

XI - Aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a causa.

Art. 3º - A implementação e acompanhamento do Programa de Apoio às Pessoas com Doenças de Alzheimer de resultados e dificuldades para elaboração e ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos deste programa;

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao Autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o voto parcial ao presente Autógrafo de Lei.

PROC. ELETRÔNICO: 41855/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003300330033003700350037005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

A instituição do Programa de Apoio às pessoas com a doença de Alzheimer e outras demências e aos seus familiares visa fortalecer e sistematizar as ações públicas destinadas ao tratamento das doenças neurodegenerativas, em especial a de Alzheimer, as quais ocasionam profunda deterioração das funções cerebrais do paciente, culminando em quadros de demência de a pessoa cuidar de si própria.

O tema não se apresenta, em si, como matéria privativa do Chefe Poder Executivo, desde que seja tratado de forma ampla e não interfira na organização administrativa.

Ocorre que **os artigos 2º e 3º do Autógrafo de lei** padecem de inconstitucionalidade, porque interferem na organização administrativa, em flagrante ofensa ao art. 17, parágrafo único e art. 63, parágrafo único, inc. III e VI da Constituição Estadual, ao determinar ações que dependem diretamente de estrutura administrativa, recursos humanos e orçamento municipal, tais como: métodos de diagnóstico e tratamento precoce; estrutura de apoio às famílias; abordagens terapêuticas não medicamentosas e medicamentosas; priorização de abordagem interdisciplinar, bem como a previsão de capacitação contínua de profissionais e cuidadores, com previsão de obrigações continuadas, sem previsão orçamentária e sem iniciativa do Poder Executivo.

O gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de discricionariedade autorizados pela lei, analisar a conveniência e oportunidade de medidas como as que ora são discutidas neste projeto, dentro da realidade financeira e orçamentária vivenciada em cada período.

Com efeito, a atividade legislativa extrapolou os limites, estando em confronto com a ordem constitucional, por violar o princípio federativo e da separação de poderes.

PROC. ELETTRONICO: 41855/2025





Relembro que a norma, de autoria parlamentar, não versa apenas sobre instituição de uma Campanha/Programa, abarcando também atos de gestão administrativa, matéria de iniciativa reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

Logo, sua propositura, por membro do Poder Legislativo, viola o princípio da harmonia e independência dos Poderes, previstos no art. 17, parágrafo único e art. 63, parágrafo único, incisos III e VI da Constituição Estadual e art. 53, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal:

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17 São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único - **É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições de sua competência exclusiva. Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.**

[...]

Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

[...]

III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PROC. ELETRÔNICO: 41855/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraesmpapel.com.br/authenticidade>
com o identificador: 3100330030003300370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, ou fundacional;

II – fixação ou aumento de remuneração subsídio de seus servidores; (TERMO “REMUNERAÇÃO” ALTERADO PELA EMENDA Nº 07/2000)

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração:

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo

Nesta mesma linha de raciocínio, a jurisprudência já se manifestou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE de autoria da Prefeita de Poá – arts. 3º e 9º da Lei nº 4.378/2023, de iniciativa parlamentar, que “institui o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas”. – violação aos arts. 5º, 47, II e XIV, e 144, todos da Constituição Estadual, bem como ao art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal, e à Tese 917 do STF – art. 3º que determina qual órgão da prefeitura deve se responsabilizar pelo cadastro de pessoas desaparecidas – matéria reservada à Administração e já definida no âmbito do Poder Executivo – dispositivo que redistribui atribuições de secretarias - cabe apenas ao Chefe do Executivo a direção superior da administração e a iniciativa de leis que tratem da organização administrativa e de serviços públicos – art. 9º, ao impor a forma como a divulgação de informações sobre desaparecidos deve se dar, igualmente viola a separação de poderes – precedentes do OE – tema da lei que não se amolda exatamente à questão da transparência de dados governamentais em sentido estrito - ação julgada procedente para declarar a

PROC. ELETRÔNICO: 41855/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

inconstitucionalidade dos arts. 3º e 9º da Lei nº 4.378/2023, de Poá (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº 2119459-25.2024.8.26.0000, Relator: Vico Mañas, Data de publicação: 29/08/2024)

“A Lei nº 5.434, de 26 de dezembro de 2018, do Município de Mauá/SP, ao dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas por meio de correspondências oficiais daquela Urbe, evidentemente não envolve matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, na medida em que não trata da estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos. Assim, ausente qualquer violação aos artigos 5º e 47, incisos II, XI e XIV, da Constituição Estadual. (...). Por outro lado, disposições contidas no §4º do artigo 1º, nos artigos 2º e 3º, e a expressão “no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação” do art. 6º, da Lei nº 5.434, de 26 de dezembro de 2018, do Município de Mauá/SP, efetivamente abalam a reserva da administração. Isto porque, os dispositivos em questão traçam formas de cumprimento da obrigação criada na lei, vinculando o meio da prestação do Poder Executivo, instituindo-lhe determinações em afronta à separação dos poderes ao dispor sobre a prática de atos de gestão e direção superior. (...). Meu voto, portanto, julga parcialmente procedente a pretensão para declarar a inconstitucionalidade do §4º do artigo 1º, dos artigos 2º e 3º, e da expressão “no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação” do art. 6º, da Lei nº 5.434, de 26 de dezembro de 2018, do Município de Mauá/SP” (TJSP, ADI nº 2300710-15.2020.8.26.0000, Rel. Fernando Casconi, j. 18.08.2021).

Assim, a matéria tratada nos artigos 2º e 3º devem ser tratadas em Decreto, preservando as atribuições e competências do Poder Executivo.

PROC. ELETRÔNICO: 41855/2025



Av. Mário Covas nº 02-500 - Bairro Centro - CEP 29030-000 - Cariacica - ES
com identificador 3100330030003300370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o presente Autógrafo de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica/ES, 10 de dezembro de 2025.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.12.10 16:13:43
-03'00'

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 41855/2025



Av. Mário Guimarães, nº 2.502, Bairro Almada, Cariacica/ES, 62520-151, 000 de
A autenticidade do documento em <https://cariacica.camaraesempel.com.br> é verificada
com o identificador 3600390036003300370039003A005000, D000d1100. Foi assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL).